

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 28/2025

Montes Claros, 25 de abril de 2025.

**PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b>	2983/2024	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo arquivamento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Saulo Fagundes Jacome	<b>CNPJ:</b>	07.932.151/0001-27
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Saulo Fagundes Jacome	<b>CNPJ:</b>	07.932.151/0001-27
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Monte Azul/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:** Supressão de vegetação nativa e localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

**Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°19'14.28" S - LONG/X 42°47'14.91"W (Sirgas 2000)**

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Marco A.O.		CREA MG 18***8/D	

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental	0.943.199-0
<b>De acordo:</b>  Gislando Vinícius Rocha de Souza  Diretor Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 25/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112294667** e o código CRC **84D4ABA2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004653/2025-46

SEI nº 112294667



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 28/2025

### 1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Saulo Fagundes Jacome**, exerce suas atividades em área situada na zona rural dos municípios de Monte Azul e Mato Verde, no sítio Pedra Branca. O empreendimento funcionou anteriormente amparado por Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF's obtidas via processos 06691/2008/001/2009 (válida entre 03/11/2009 e 03/11/2013) e 06691/2008/002/2014 (válida entre 10/01/2014 e 10/01/2018).

Em 29/10/2024 o empreendedor entrou com documentação para formalizar na URA NM, processo de LAS/RAS, para as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** (produção bruta de 18.000 t/ano) e **A-05-06-2, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004)** em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (volume de cava de 100.000 m<sup>3</sup>) nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O empreendimento possuía critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, com peso 1.

O empreendedor apresentou declaração das prefeituras municipais de Monte Azul e Mato Verde, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento seria representado pela existência de atividades minerárias.

**Imagem 1: Área do empreendimento /Fonte: Las/Ras e Google Earth**



O empreendedor informa que o empreendimento está situado em área de biomas Cerrado e Caatinga, com remanescente de Campo Cerrado. Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

Houve supressão de vegetação nativa, com destaca de 0,7188 ha, além de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de bioma Caatinga, autorizada por DAIA nº 0005082-D emitido pelo



núcleo de Janaúba em 03/11/2009 e válido até 03/11/2010.

O sítio Pedra Branca, onde se encontra o empreendimento, possui Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142908-F98A.8788.FC92.4044.A541.0591.5824.D23B, com área total de 5,1551 ha, 1,0417 ha de área de reserva legal e 2,2106 ha de área consolidada, possuindo matrícula 8903 do cartório de Monte Azul.

Segundo informações do empreendedor no Ras, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento seria de 1,7545 ha. O empreendimento contaria com um número total de 07 funcionários, sendo 01 no administrativo e 06 na produção, trabalhando 5 dias por semana em 01 turno de 8 h, por 09 meses do ano. Haverá instalação contêiner com estrutura de apoio e banheiro químico para os colaboradores.

O empreendimento possui processo de licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração-ANM nº 831.343/2006, em área de 635,04 ha para a mineração de quartzo.

O empreendimento teria produção líquida/mês de 1.500 toneladas de quartzo industrial, com geração de 20 m<sup>3</sup>/mês de estéril. A vida útil da mina de aproximadamente 20 anos.

Os equipamentos utilizados seriam: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 peneira primária, 10 marretas e 01 perfuratriz. Os materiais e insumos a ser utilizado seriam: Lubrificantes (20 l/mês) e óleo diesel (3.000 l/mês).

### **1.1. Método produtivo:**

O método de lavra seria a céu aberto, com desmonte mecânico, beneficiamento (classificação manual) e armazenamento ao ar livre. Haveria retirada do solo e execução do desmonte mecânico dos blocos de quartzo. Após retirado, este quartzo seria levado até a área operacional pela carregadeira. Na praça ele seria requebrado, peneirado e empilhado, de acordo com as às dimensões comerciais desejáveis. O material produzido é transportado direto pra siderúrgica, sendo criado, temporariamente, um depósito de produtos do quartzo até o carregamento para o cliente.

O processo contará com uma peneira móvel onde será classificado todo o material de forma manual em uma praça onde será feita a comunicação.

### **1.2. Cava:**

O estéril seria depositado em cava, além de utilizado na manutenção de vias. Para combate à erosão, seria implantado sistema de drenagem com canaletas no solo, direcionadas às bacias de sedimentação.

No empreendimento não haveria oficina nem ponto/posto de abastecimento.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras**

Os impactos ambientais inerentes as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-06-2, disposição de estéril ou**



**de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, e respectivas medidas mitigadoras, são:**

**2.1.1. Uso da água:** Haveria para consumo humano (médio de 01 m<sup>3</sup>/dia). A água utilizada seria de aquisição em concessão local.

**2.1.2. Desaguamento da mina:** Segundo informações do empreendedor no RAS, não haveria, pois a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

**2.1.3. Processos erosivos (Medidas mitigadoras):** Poderia ocorrer erosão laminar. Seria implantado sistema de drenagem com canaletas no solo, direcionadas às bacias de sedimentação. Haveria também manutenção de estradas com o estéril gerado no processo produtivo.

**2.1.4. Efluentes líquidos (medidas mitigadoras):** Haveria geração de efluente sanitário (0,3 m<sup>3</sup>/dia) destinado a sistema de biodigestor com sumidouro a ser instalado.

**2.1.5. Emissões atmosféricas:** Seriam gerados materiais particulados (poeira) e gases veiculares e de maquinário. **Medidas mitigadoras:** Seriam a manutenção periódica de veículos e máquinas, além do cascalhamento e sinalização de vias.

**2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora):** Haveria geração de resíduos classe II B (4 kg/mês) e classe II A (21 kg/mês) enviados à coleta municipal ou reciclados/reutilizados.

**2.1.7. Ruídos e vibrações:** Haveria geração de impactos originados de máquinas e veículos. **Medidas mitigadoras:** Seriam a manutenção preventiva do maquinário e veículos, além do monitoramento do nível de ruídos e vibrações.

**2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras):** Não haveria segundo informações do empreendedor no Ras.

**2.1.9. Impactos à fauna:** Seriam provocados devido à movimentação de colaboradores e equipamentos móveis na área operacional. **Medida mitigadora:** Sensibilização dos colaboradores através de programa chamado “Diálogo Diário de Segurança”.



**2.1.10. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento e transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço:** No estudo apresentado, realizado pelo engenheiro florestal Marco A.A.O., CREA MG 18\*\*\*8/D, ART MG20243199130.

**2.1.11. Impactos sobre o meio antrópico:** Haveria geração de empregos local e regionalmente além de incremento da arrecadação de impostos, sendo impactos positivos.

### 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em 19/11/2024 foram solicitadas informações complementares (IC's) via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. As solicitações são as listadas abaixo:

- 1- *Solicito arquivos digitais (preferencialmente em formato kml) de ADA, da área de infraestrutura de apoio, estradas internas, área de lavra, área de pilha de estéril/rejeito temporária (se houver), área de estocagem do material produzido (mesmo que provisória), da área de reserva legal, de app's (se houver).*
- 2- *Foi apresentado DAIA nº 0005082-D emitido pelo núcleo de Janaúba em 03/11/2009 que autorizava a supressão de 0,7188 ha de vegetação nativa. Ocorre que, em análise de imagens de satélite da área solicitada para implantação do empreendimento, foi verificada a supressão de área de aproximadamente 2 ha. Para justificar essa supressão a mais, solicito apresentação de comprovação por meio idôneo do uso consolidado até a data de 22 de julho de 2008, se for o caso, ou, se constatada que as intervenções ocorreram posterior a 22 de julho de 2008, apresentar cópia dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIA's) com delimitações das áreas autorizadas.*
- 3- *Solicito descrição detalhada da área de apoio, infraestrutura, banheiros, etc.*
- 4- *A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento será de 1,7545 ha. Solicito descrição detalhada do que existirá nela, com tamanhos aproximados (apoio, lavra, estruturas, etc.) de modo a cobrir o tamanho total da mesma.*
- 5- *Dentre os equipamentos a serem utilizados não é citado nenhum gerador. Qual será a fonte de energia elétrica do empreendimento ou não será utilizada?*
- 6- *Solicito descrição detalhada de como vai ser preenchida a cava, além de tamanho e volume previstos, possibilidade de contaminação de águas subterrâneas e quaisquer outras informações que o empreendedor considere relevantes sobre o uso da mesma durante a vigência da licença.*
- 7- *Solicito descrição de como e onde será feito o abastecimento dos equipamentos usados no empreendimento.*



Primeiramente foram concedidos 60 dias com dilação de prazo por mais 60 dias, sendo que o prazo de entrega venceria em 07/04/2025. Ao final do período nenhuma resposta à solicitação de IC's foi apresentada.

Dessa forma, o processo será **arquivado** baseado no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, reproduzido a seguir:

*Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

(...)

***II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 (...);***

A título de esclarecimento segue a íntegra do art. 23 do Decreto nº 47.383/2018:

*"Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

*§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobreestado por até quinze meses, improporrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))*

*§ 3º – O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações.*

*§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido".*

#### 4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado



(RAS) e estudos apresentados, sugere-se o **arquivamento** da do processo de solicitação de **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Saulo Fagundes Jacome**” para as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** e **A-05-06-2, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004)** em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, no município de **Monte Azul-MG**, devido a não entrega das informações complementares solicitadas.